

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 1.803 DE 19 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, usando a atribuição que lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que no dia 30 de Janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou "Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional e que no dia 13 de março de 2020 a OMS também declarou estado de "Pandemia" em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS/COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde do Brasil declarou Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), publicando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, bem como o Governo do Estado da Paraíba através do DECRETO Nº 40.122 DE 13 DE MARÇO DE 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS/COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19,

## **DECRETA**;

Art. 1º. Fica suspenso o atendimento presencial, durante 15 (quinze) dias a contar da publicação deste decreto, em todas as repartições públicas municipais, COM EXCEÇÃO do Hospital Municipal de Cuité as Unidades Básicas de Saúde, incluindo os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, Agentes de Combate a Endemias - ACE, o Laboratório Municipal, Farmácia Central, O Centro de Atenção Psicossocial adulto e infantil, e o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, SAMU, TFD para pacientes que precisam de hemodiálise quimioterapia, radioterapia, bem como os programas bolsa família, criança feliz



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Gabinete do Prefeito

§1º: Os usuários da rede municipal de saúde deveram se submeter a processo de triagem, a fim de constatar, os casos de urgência, para evitar aglomeração de pessoas.

§2º O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado em quanto durar o estado de pandemia ocasionado pelo COVID-19.

**Art. 2º** durante a vigência do prazo previsto no art.1º o atendimento ao cidadão será realizado por intermédio de telefone e através do sistema de processo eletrônico disponível no link <a href="http://cuite.pb.gov.br/protocolo-geral/">http://cuite.pb.gov.br/protocolo-geral/</a>

**Art. 3º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité - PB, 19 de março de 2020.

HARLES CRISTIANO INACIO D

Prefeito

CEP 58175-000 - Cuité - Paraíba.